Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8306/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/02877/2012
PROTOCOLO	: 1257696
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ORDEM DE FORNECIMENTO/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 3/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2012, instrumentalizada pela Ordem de Fornecimento/2012, emitida pela Prefeitura Municipal de Jateí à empresa Enzo Veículos Ltda, objetivando a aquisição de um veículo, tipo ambulância, no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4505/2017 (peça 46), que declarou regulares o procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 3/2012, e a execução financeira da Ordem de Fornecimento/2012, bem como irregular a formalização da contratação, e apenou o responsável à época com multa regimental de 80 (oitenta) UFERMS, em razão da irregularidade na contratação e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Inconformado com a Decisão Singular DSG-G.ODJ-4505/2017, o Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito de Jateí, interpôs Pedido de Revisão (TC/8035/2018), que foi julgado por meio do Acórdão AC00-1420/2019, o qual negou procedência ao pedido, mantendo inalterada a decisão recorrida.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação AC00-1420/2019 (Pedido de Revisão), consoante Termo de Intimação INT-Cartorio-16145/2019, constante do Processo TC/8035/2018, o ex-prefeito de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, recolheu a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme demonstrativo de Dívida Ativa Quitada (CDA 183386/2018) fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, peça 65 deste processo.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11741/2020 (peça 66), certificou que a multa aplicada ao Sr. Arilson Nascimento Targino, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4505/2017, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc